



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 043-2025 - REGIME: REDA

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO POR TEMPO DETERMINADO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE COCOS-BA E A Sra. CAMILLA MACEDO RODRIGUES CELEBRAM ENTRE SI NA CONFORMIDADE DA LEI Nº 629, DE 04 DE ABRIL DE 2013 (ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO NOS CASOS DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA), A SER REGIDO PELAS SEGUINTE DISPOSIÇÕES:

A Prefeitura Municipal de Cocos/BA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrita sob o CNPJ nº 14.222.012/0001-75, com sede na Rua Presidente Juscelino, 115 – centro, Cocos/BA, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr.a. **CAMILLA MACEDO RODRIGUES**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 14256655 19, Órgão Expedidor SSP/BA, e do CPF nº 042.723.025-07, residente e domiciliada na Rua Castor de Abreu, s/n, centro, CEP: 47.680-000, nesta cidade de Cocos/BA, aprovada em Processo Seletivo Simplificado nº 01/2023, homologado pelo Decreto N.º 030/2023, de 31 de julho de 2023, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 31/07/2023, Edição nº 3058, prorrogado por mais 1 (um) ano através do Decreto nº 089/2024, publicado no Diário Oficial dos Municípios em 30/07/2024, Edição nº 3279, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e CONTRATADO entre si o presente, a ser regido pelas seguintes disposições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a prestação dos serviços de Professora por parte da **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, executando as atribuições pertinentes à referida função.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na cláusula Primeira do presente instrumento serão executados *na SEDE deste Município*.

Parágrafo único. A jornada de trabalho será de 20 (vinte) horas semanais, que poderão ser acrescidas por acordo de vontade expressa aditado a este instrumento de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira, o valor mensal de R\$ 1.812,43 (**Hum mil, oitocentos e doze reais e quarenta e três centavos**).

Parágrafo único. A **CONTRATADA** receberá ao término do contrato 13º salário e férias proporcionais e vantagens definidas no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Cocos relativas ao período trabalhado estabelecidos neste instrumento.



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- I - prestar o serviço CONTRATADO com eficiência e zelo;
- II - Respeitar as cláusulas e condições presente neste contrato e demais disposições contidas na Lei nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Efetuar o pagamento do preço CONTRATADO com pontualidade;
- II - Oferecer as condições necessárias para que os serviços contratados possam ser efetivamente prestados;
- III - Respeitar as cláusulas e condições previstas neste instrumento;

CLÁUSULAS SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária do orçamento municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

Constituem motivos de rescisão do presente contrato todo e qualquer ato de insubordinação e indisciplina por parte da CONTRATADA previsto na legislação municipal pertinente, bem como o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições ou inobservância à lei municipal nº 517/2008 que versa sobre o Estatuto dos Servidores do Município de Cocos.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

A duração do presente contrato terá de início dia **21/02/2025** e **término em 30/07/2025**.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência e de acordo com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, firma-se o presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade poderá ser alterado mediante Termo Aditivo convencionado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade rege-se pelos princípios do direito público, adotado no município de Cocos/BA. Regime Jurídico do Direito Administrativo – REDA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO E DOS DIREITOS

O presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço por tempo determinado em caráter de excepcionalidade vincula-se ao Regime geral da Previdência Social, através do INSS, para qual a CONTRATADA contribuirá obrigatoriamente.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO



Estado da Bahia

MUNICÍPIO DE COCOS

Este Contrato extinguir-se-á:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa das partes, com comunicação prévia mínima de 30 (Trinta) dias, sendo que o CONTRATANTE observará a conveniência administrativa;
- III. Pela morte da CONTRATADA;
- IV. Para salvaguarda do interesse público a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, não havendo qualquer aviso prévio;
- V. Pelo retorno do Titular e a necessidade se eximir.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FÓRUM

Fica estabelecido o Fórum da Comarca de Cocos/BA, como único competente para dirimir as dúvidas e controvérsias oriundas da execução do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro Fórum, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

Cocos/BA, em 21 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL
Contratante

CAMILLA MACEDO RODRIGUES
CONTRATADA